LEI MUNICIPAL Nº. 899, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI A LICENÇA PATERNIDADE AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei Municipal nº. 41/91.

Art. 2º A licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de (20) vinte dias.

§ 1º O disposto nesta Lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 3º O beneficiado pela licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante o período da licença-paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 4º O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 5º A Secretaria de Administração poderá expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BANANEIRAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
Prefeito